
EXTRATO DA ATA DA 314ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025.

1 **Horário:** 14h. **Local:** realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Teams, cujos
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em Contabilidade
3 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador CARLOS DARLAN
4 PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O,
5 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES
6 015212/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador RONEY
7 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O,
8 Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES 018389/O e o Contador KLAUS XAVIER DE
9 OLIVEIRA CRCES 011491/O, contando ainda com a presença do Coordenador de Fiscalização,
10 Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausência não**
11 **justificada:** Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O. **Ausência Justificada:**
12 Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O. **I- ORDEM DO DIA.** Na ordem do dia, foram
13 julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do
14 processo: U-2024/000206 - **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo organização
15 contábil sem registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à
16 Notificação CRCES nº2024/000002. **Enquadramento:** Profissional da contabilidade habilitado: art.
17 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea
18 "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
19 **processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA.**
20 Número do processo: U-2024/000083 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
21 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
22 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2024/000051.
23 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
24 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do**
25 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução**
26 **CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000196 - **Fato**
27 **único:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas - Livro Diário nº 10; 2) Livro Diário nº 03;
28 3) Livro Diário nº 03 e 4) Livro Diário nº 04, referentes ao exercício de 2023, de sua
29 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
30 estabelecido (I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário não apresenta as
31 Demonstrações Contábeis de acordo com o item 3.6 da NBC TG 1002 (Ausência da DLPA); e III-
32 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (Seção 6, da NBC TG 1002): -
33 Ausência da DLPA), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através
34 do Agendamento 7945. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c
35 a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
36 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
37 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4
38 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de**
39 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do
40 processo : U-2024/000197 - **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco)
41 empresas referentes ao exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as

42 NBC ITG 2002, ITG 2004, TG 1000 e TG 1.002, (- Demonstrações foram analisadas conforme ITG
43 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS e encontram-se em desacordo com as
44 normas.1. I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seção 3 da NBC TG 1000 e itens 1 a 22 da ITG
45 2002)- Divulgação do Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1)) Ausência DRE
46 e DFC e- Ausência da Indicação da categoria profissional e/ou nº do registro (art. 20, parágrafo
47 único do D.L. 9295/46) (Ausência da indicação na DRE, DMPL, DFC e NE)II- BALANÇO
48 PATRIMONIAL:- Ausência do destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas
49 correspondentes. III-DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e
50 itens 23 e 24 da ITG 2002)- Ausência da segregação das receitas operacionais Com Restrição e
51 Sem Restrição;- Ausência da segregação das receitas e despesas por tipo de atividade (educação,
52 saúde, assistência social, etc.);- Ausência do destaque das informações de gratuidade concedidas
53 e serviços voluntários obtidos por atividade e- Ausência do destaque das referências vinculadas às
54 Notas Explicativas correspondentes. IV- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
55 LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)- Ausência do destaque das referências
56 vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
57 (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03):- Utilização dos termos lucro ou
58 prejuízo que devem ser substituídos por superávit ou déficit e- Ausência do destaque das
59 referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes.VI- NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8
60 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002):- Ausência da referência cruzada de cada item relevante
61 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;- Ausência da
62 menção dos critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e
63 exaustão do ativo, observando a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de
64 sua vida útil;- Ausência de informação sobre os critérios de apuração da receita e da despesa,
65 especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;-
66 Ausência da relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e Municipal);-
67 Ausência de informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela entidade, da
68 aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos;- Ausência de
69 informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades decorrentes;-
70 Ausência de informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;-
71 Ausência de informações sobre os seguros contratados;- Ausência de informação sobre a
72 segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela
73 entidade e- Ausência de informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma segregada,
74 destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais,
75 apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número
76 de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais
77 representativos.-----
78 Demonstrações foram analisadas conforme ITG 2004 - ENTIDADE COOPERATIVA e encontram-se
79 em desacordo com as normas.2. I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (ITEM 23 DA ITG 2004):- O
80 Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26.
81 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17 letra a), b), c), d), e) e F). (Ausência da DFC) e- - Ausência
82 da Indicação da categoria profissional e/ou nº do registro (art. 20, parágrafo único do D.L.
83 9295/46) (Ausência da indicação na DRE, DMPL e NE) II- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO
84 PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2004):- Ausência do destaque
85 das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. III- DEMONSTRAÇÃO DOS
86 FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000; NBC TG 03):- (Ausência da DFC)IV- NOTAS

87 EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000):- Ausência da referência cruzada de cada item relevante
88 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;- Ausência da
89 menção dos critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e
90 exaustão do ativo, observando a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de
91 sua vida útil;- Ausência da relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e
92 Municipal);- Ausência de informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela
93 entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos;-
94 Ausência de informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades
95 decorrentes;- Ausência de informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por
96 parte do doador;- Ausência de informação sobre eventos subseqüentes à data do encerramento
97 do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os
98 resultados futuros da entidade;- Ausência de informações sobre os seguros contratados;-
99 Ausência de informação sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais
100 atendimentos realizados pela entidade e- Ausência de informação sobre o registro de todas as
101 gratuidades de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de
102 contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos
103 benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e
104 percentuais representativos.=====

105 Demonstrações foram analisadas conforme NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e
106 Médias Empresas Res. CFC 1.255/09 e encontram-se em desacordo com as normas.3. I-
107 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (ITEM 23 DA ITG 2004):- - Ausência da Indicação da categoria
108 profissional e/ou nº do registro (art. 20, parágrafo único do D.L. 9295/46) (Ausência da indicação
109 na DFC e NE)II-BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar caixa e
110 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e- A variação da conta de Resultados
111 Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do
112 saldo) não reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. III-
113 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do
114 Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26 (DRE Apresentada incompleta - inicia com o
115 resultado do exercício) e- Ausência de destaque dos termos (receitas, custo dos
116 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das receitas e despesas financeiras,
117 resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado líquido das operações continuadas, resultado
118 líquido do período). (DRE Apresentada incompleta - inicia com o resultado do exercício).IV-
119 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- O valor do resultado líquido do exercício
120 apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado
121 na Demonstração de Resultado no exercício analisado. (DRE Apresentada incompleta)V- VI –
122 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- O valor da conta de resultado evidenciado na
123 Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado apurado na
124 Demonstração de Resultado. (DRE Apresentada incompleta) VI- NOTAS EXPLICATIVAS:-
125 Ausência da declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade
126 com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas
127 no Brasil. (Não identificou a Norma adotada);- Ausência da referência cruzada de cada item
128 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;-
129 Ausência da menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao
130 teste de recuperabilidade) e- Ausência da menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo
131 da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada,

132 menção quanto a avaliação ao valor
133 justo).=====

134 - Demonstrações foram analisadas conforme NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e
135 Médias Empresas Res. CFC 1.255/09 e encontram-se em desacordo com as normas.4. -
136 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário (registrado na Junta Comercial
137 digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de
138 acordo com o item 10 da NBC TG 26. (Ausência da DFC) e- Ausência e/ou indicação incorreta da
139 categoria profissional e/ou nº do registro. (Ausência da indicação na NE)II- BALANÇO
140 PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
141 (disponível, caixa, bancos, etc) e- A variação da conta de Resultados Acumulados constante no
142 Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo) não reflete o resultado
143 apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. (DRE apresentada incompleta-)III-
144 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do
145 Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26 e (DRE Apresentada incompleta- inicia com o
146 resultado do exercício).- Destaque dos termos (receitas, custo dos
147 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das receitas e despesas financeiras,
148 resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado líquido das operações continuadas, resultado
149 líquido do período). (DRE Apresentada incompleta- inicia com o resultado do exercício).IV-
150 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO:- O valor do resultado líquido do exercício
151 apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado
152 na Demonstração de Resultado no exercício analisado. (DRE Apresentada incompleta).V-
153 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Ausência da DFC.VI-NOTAS EXPLICATIVAS- Ausência da
154 declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as
155 Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no
156 Brasil. (Não identificou a Norma adotada);- Ausência da referência cruzada de cada item relevante
157 das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas e- Ausência da
158 menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de
159 recuperabilidade).

160 ===== -

161 Demonstrações foram analisadas conforme NBC TG 1.002– Contabilidade para Microentidades e
162 encontram-se em desacordo com as normas.5. -ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (Seções 2 e 3,
163 da NBC TG 1002)- Ausência da indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo
164 com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra “r” da NBC PG 01 (Termo de Abertura e
165 encerramento, BP, DRE, DLPA e NE)), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
166 Eletrônica através do Agendamento 7946. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
167 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
168 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
169 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da
170 NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido
171 de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por
172 Unanimidade. **Número do processo: U-2024/000198 - Fato único:** Deixar de elaborar escrituração
173 contábil referente ao período de 2023 da empresas, o que identificamos por meio do
174 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7944. - Art. 25, alínea "b" do DL
175 n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da
176 NBC ITG 2000. - Elaborar demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas referentes ao

177 exercício de 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000, (- As
178 Demonstrações foram analisadas conforme NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e
179 Médias Empresas Res. CFC 1.255/09 e encontram-se em desacordo com as normas.1. I-BALANÇO
180 PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa
181 (disponível, caixa, bancos, etc).II-NOTAS EXPLICATIVAS]- Ausência da declaração de que as
182 Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de
183 Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. (Não identificou a
184 Norma adotada);- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
185 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;- Ausência de informação sobre a
186 forma de tributação da empresa;- Ausência da menção sobre o Ativo Imobilizado (método de
187 cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação
188 acumulada, menção quanto a avaliação ao valor justo);- Ausência da informação sobre
189 empréstimos e/ou financiamentos;- Ausência da menção sobre a composição do capital social e-
190 Ausência da menção quanto a eventos subsequentes.
191 ===== 2. -
192 BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar caixa e
193 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e- A variação da conta de Resultados
194 Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do
195 saldo) não reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. I- NOTAS
196 EXPLICATIVAS:- Ausência da declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em
197 conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais práticas
198 contábeis adotadas no Brasil. (Não identificou a Norma adotada);- Ausência da referência cruzada
199 de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas
200 Explicativas;- Ausência de informação sobre a forma de tributação da empresa;- Ausência da
201 informação sobre empréstimos e/ou financiamentos;- Ausência da menção sobre a composição
202 do capital social e- Ausência da menção quanto a eventos subsequentes.
203 ===== 3.
204 I- BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar caixa e
205 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e- Falta de destaque das amortizações
206 acumuladas no Ativo Não Circulante (BP) Intangível e das taxas praticadas (em Notas
207 Explicativas).II- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Estruturação indevida e incompleta da
208 Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26 e- Destaque dos termos (receitas,
209 custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das receitas e despesas
210 financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado líquido das operações
211 continuadas, resultado líquido do período).III- NOTAS EXPLICATIVAS- Ausência da declaração de
212 que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras
213 de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. (Não identificou a
214 Norma adotada);- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
215 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas. (Dividendos);- Ausência de
216 informação sobre a forma de tributação da empresa;-Ausência de informação sobre o Intangível
217 (método de cálculo da amortização, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e
218 amortização acumulada)- Ausência da informação sobre empréstimos e/ou financiamentos;-
219 Ausência da menção sobre a composição do capital social e- Ausência da menção quanto a
220 eventos subsequentes.
221 =====4. I-

222 BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar caixa e
223 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e- A variação da conta de Resultados
224 Acumulados constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do
225 saldo) não reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. I-
226 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- O valor da conta de resultado evidenciado na
227 Demonstração de Fluxo de Caixa (método indireto) diverge do valor do resultado apurado na
228 Demonstração de Resultado e- O saldo final das contas que compõem “Caixa e Equivalentes de
229 Caixa” apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa diverge dos saldos apresentados no
230 Balanço Patrimonial no exercício analisado. II- NOTAS EXPLICATIVAS:- Ausência da declaração de
231 que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras
232 de Contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. (Não identificou a
233 Norma adotada);- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações
234 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;- Ausência de informação sobre a
235 forma de tributação da empresa;- Ausência da menção sobre o Ativo Imobilizado (método de
236 cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação
237 acumulada, menção quanto a avaliação ao valor justo);- Ausência da menção sobre a composição
238 do capital social e- Ausência da menção quanto a eventos subsequentes), o que identificamos por
239 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7943. **Enquadramento:**
240 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para
241 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
242 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
243 NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: Parecer**
244 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo com base no art. 44, I, da**
245 **Resolução CFC nº 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000204
246 **- Fato único:** Exercer atividade profissional NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, com atividades de
247 profissional da contabilidade, informação extraídas e constatada pelo LinkedIn, da qual
248 destacamos as informações: ... apresento todos as exigências fiscal e contábil aos órgãos públicos
249 exigidos, sou chefe responsável por orientação tributária da minha equipe atual...realizo
250 fechamento fiscal e contábil...estando com o registro BAIXADO o que identificamos por meio de
251 análise da Baixa dos Registro encaminhado pelo Setor de Registro do CRCES, Notificação CRCES
252 nº2024/000270. **Enquadramento:** Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do
253 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Decisão: ADIAMENTO DE**
254 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**
255 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.**Número do
256 Processo: U-2024/000194 - Fato único: Reter abusivamente os documentos (Contábil Empresa
257 Lucro Presumido - Arquivo ECD e ECF com recibo (ano 2023); - Arquivo referente a contabilidade
258 feita no período de 01/24 a 05/24; - Balancete ref 01/24 a 06/24; - Balanço ref 01/24 a 06/24; -
259 DRE ref 01/24 a 06/24; - DMPL ref 01/24 A 06/24; - DLPA ref 01/24 a 06/24; - Índices ref 01/24 a
260 06/24; Empresa Simples - Livros Diário, Razão e demonstrações até o fim da responsabilidade
261 registrado na junta; - Balanço ref 01/24 a 06/24; - DRE ref 01/24 a 06/24; Pessoal - Arquivo DIRF
262 ref 01/24 A 06/24; Fiscal - Livros de entradas e saídas das empresas do Simples ref o período (ano
263 2023 até 05/2024); Legalização - Arquivo para restauração do IR do(s) sócio(s); - Cópia dos
264 Alvarás.) de 45 (quarenta e cinco) clientes do Denunciante sr. , referente aos serviços transferidos
265 parcialmente ao denunciado , prejudicando culposamente os interesses confiados a sua
266 responsabilidade profissional, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada sob nº

267 2024/000246. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i"
268 e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara**
269 **de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
270 **processo:** U-2025/000003 - **Fato único:** Profissional que, de forma em organização contábil, se
271 utiliza de publicidade e anúncios imoderados, com prática de mercantilização dos serviços
272 contábeis (quando encaminha Proposta a clientes de outros Profissionais oferecendo Serviços de
273 Contabilidade com preços promocionais por um período de 2 anos), identificado por meio de
274 Denúncia Protocolada neste Regional sob. nº2024/000402 em 07/10/2024. **Enquadramento:**
275 Profissional da contabilidade habilitado: Itens 4, alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do Item 15 do CEPC
276 (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade ética,**
277 **com base legal prevista no item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II,**
278 **alínea "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado
279 por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA PORCHERA.** **Número do**
280 **Processo:** U-2024/000115 - **Fato 01:** Exercer atividade profissional na empresa, referente serviços
281 acessórios (baixa da empresa), estando com o registro BAIXADO junto ao CRCES, o que
282 identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional em 07/12/2023 sob.
283 nº2023/000706 e consulta ao sistema cadastral do CRCES. **Enquadramento:** Art. 20 do DL
284 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 18 da Res.
285 CFC 1.707/2023. **Fato 02:** Por Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
286 profissionais, pela falta de execução de serviços acessórios quando não providenciou a baixa da, o
287 que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional em 07/12/2023 sob.
288 nº2023/000706. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens
289 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 03:** Apropriar-se indevidamente de valores
290 de clientes confiados à sua guarda, (Pagamento efetuado para Baixa da Empresa, por meio de
291 comprovação via PIX pela empresa) o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada
292 neste Regional em 07/12/2023 sob. nº2023/000706. **Enquadramento:** Alínea "f" do art. 27 do DL
293 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer**
294 **do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.
295 **Número do processo:** U-2025/000001 - **Fato único:** Deixar de cumprir serviços profissionais de
296 contabilidade, obrigatórios ou acessórios de 05(cinco) empresas - Ausência dos Livros Diários
297 referente ao exercício de 2024 (01/01/2024 à 31/08/2024)- Balancete com e sem zeramento;-
298 Todos os balancetes fechados em 31/08/2024- Livro Razão (formato PDF) – 01 a 08/2024;- Livro
299 diários (SPED contábil ou diário registrada na junta comercial 31/08/2024)- Mapa de
300 depreciação;- Numeração e período do último livro diário registrado/enviado; ANO DE 2023 - 01
301 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2023 - EMPRESA LUCRO PRESUMIDO: - AUSÊNCIA DE
302 ECF – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 - AUSÊNCIA DE ECD – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
303 2023 E 2024 , o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob.
304 nº2024/000417 em 22/10/2024. **Enquadramento:** Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946,
305 c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
306 **de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 587,00, agravada em 4/10 (quatro dez avos)**
307 **correspondente a R\$ 234,80, perfazendo o valor total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um**
308 **reais e oitenta centavos), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,**
309 **obrigatórios e acessórios de 5 (cinco) empresas o que foi identificado por meio de Denúncia**
310 **protocolizada neste Regional sob. nº 2024/000417 em 22/10/2024, além de estar demonstrado**
311 **a disponibilização tardia dos documentos ao novo profissional que assumiu a responsabilidade**

312 técnica contábil das empresas. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei
313 9.295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e artigo 57 da Resolução CFC 1.603/2020
314 e Resolução CFC 1.744/2024. E pela aplicação de pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com
315 base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea
316 "a" da Resolução CFC 1.603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por
317 Unanimidade. De relato do Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do
318 Processo: U-2024/000175 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao
319 exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
320 Contabilidade conforme estabelecido I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - O Livro Diário não
321 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 22 da ITG 2002 (R1) - (DMPL e DFC),
322 - Ausência da Divulgação do Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1) e -
323 Indicação do registro do profissional errado na Nota Explicativa. (art. 20, parágrafo único do D.L.
324 9295/46). II- BALANÇO PATRIMONIAL: - Não há o destaque das referências vinculadas às Notas
325 Explicativas correspondentes. III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - Tendo em
326 vista a adoção da norma inadequada a estrutura está incompleta das Notas Explicativas (Seção 5
327 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002); - Não há o destaque das referências vinculadas às
328 Notas Explicativas correspondentes. IV- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: - Não foi
329 apresentado. V- NOTAS EXPLICATIVAS: - Tendo em vista a adoção da norma inadequada NBC ITG
330 1000 inadequadamente sendo a norma correta a ITG 2002 (R1) - ENTIDADE SEM FINALIDADE DE
331 LUCROS a estrutura está incompleta nas Notas Explicativas. (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da
332 ITG 2002), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
333 Agendamento 7542. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
334 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
335 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão:
336 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA pecuniária de 01**
337 **(uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal**
338 **prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 e**
339 **art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023, em razão da escrituração contábil em**
340 **desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, referente ao exercício de 2022. E**
341 **penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo**
342 **56, inciso II, alínea "a" e art. 57 § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
343 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-**
344 **2024/000184 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis da empresas Brasileiras de
345 Contabilidade conforme estabelecido (no Relatório de Autuação anexo), o que identificamos por
346 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7442 e atendimento
347 através do protocolo 2024/000351. Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC
348 PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens
349 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
350 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
351 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Fato 02: Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro
352 público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário n.º 8 da empresa
353 relativo ao exercício 2022, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
354 através do Agendamento 7442 e atendimento através do protocolo 2024/000351. Decisão:
355 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA pecuniária de 01**

357 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal
358 prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c art. 56 e
359 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023; e penalidade ética, com base legal
360 prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 §
361 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.
362 O autuado foi ABSOLVIDO em relação ao fato 02. O Conselheiro Eduardo Tresena Porchera se
363 declarou impedido de votar. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro KLAUS
364 XAVIER DE OLIVEIRA. Número do Processo: U-2024/000199 - **Fato único:** Elaborar demonstrações
365 contábeis da entidade esportiva referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade
366 técnica, em desacordo com as NBCs TG 1000 e ITG 2003 - ENTIDADE ESPORTIVA, (-
367 Demonstrações foram analisadas conforme NBCTG 1000 e ITG 2003 - ENTIDADE ESPORTIVA e
368 encontram-se em desacordo com as normas.1. -ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA (ITEM 16 DA
369 ITG 2003):- O Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da
370 NBC TG 26. Base Legal: NBC TG 1000, item 3.17 letras: a), b), c), d), e) e f). (Ausência da DMPL,
371 DFC)- Ausência da divulgação do Exercício de Comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000 (R1))
372 (DRE)II- BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002):- Ausência do
373 destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. III- DEMONSTRAÇÃO
374 DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002)- Ausência da
375 segregação das receitas operacionais Com Restrição e Sem Restrição.- Ausência da segregação
376 das receitas e despesas por tipo de atividade (educação, saúde, assistência social, etc.);- Ausência
377 do destaque das informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos por
378 atividade e- Ausência do destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas
379 correspondentes. IV- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Seção 6 da
380 NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002)- Ausência da DMPL.V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
381 CAIXA (Seção 7 da NBC TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03):- Ausência da DMPL.VI-
382 NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002):- Ausência da referência
383 cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas
384 Notas Explicativas;- Ausência da relação dos tributos objeto de renúncia fiscal (Federal, Estadual e
385 Municipal);- Ausência de informação das subvenções, convênios e contratos recebidas pela
386 entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes desses ingressos;-
387 Ausência de informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas responsabilidades
388 decorrentes;- Ausência de informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por
389 parte do doador;- Ausência de informação sobre eventos subsequentes à data do encerramento
390 do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os
391 resultados futuros da entidade; - Ausência de informações sobre os seguros contratados;-
392 Ausência de informação sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais
393 atendimentos realizados pela entidade e- Ausência de informação sobre o registro de todas as
394 gratuidades de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de
395 contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos
396 benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e
397 percentuais representativos), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
398 Eletrônica através do Agendamento 7978. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
399 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a
400 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
401 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da

402 NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo**
403 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
404 unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** Número do processo:
405 U-2024/000189 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis da Entidade Desportiva –,
406 referente ao ano base de análise 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC
407 ITG 2003 - ENTIDADE ESPORTIVA c/c ITG 2002, BALANÇO PATRIMONIAL (Seção 4 da NBC TG 1000
408 e item 23 da ITG 2002) - Patrimônio Líquido classificado como Patrimônio Social e/ou Patrimônio
409 Social classificado indevidamente como Capital Social,. Há destaque Conta Patrimônio Líquido no
410 Balanço Patrimonial; - Ausência de destaque das depreciações/amortização/exaustão acumuladas
411 no Ativo Não Circulante – Existência da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial; - Ausência de
412 destaque das referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes - Cabe destacar que
413 tais informações de ausência de alguns itens do Balanço Patrimonial não foram informadas na
414 Nota Explicativa apresentada ao CRCES.DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO (Seção 5
415 da NBC TG 1000 e itens 23 e 24 da ITG 2002) - Ausência destaque das informações de gratuidade
416 concedidas e serviços voluntários obtidos por atividade- Ausência Utilização dos termos lucro ou
417 prejuízo que devem ser substituídos por superávit ou déficit, - Ausência do destaque das
418 referências vinculadas às Notas Explicativas correspondentes. Cabe destacar que tais informações
419 de ausência de alguns itens da Demonstração de Resultado não foram informadas na Nota
420 Explicativa apresentada ao CRCES.DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
421 (Seção 6 da NBC TG 1000 e item 23 da ITG 2002) - Ausência destaque das referências vinculadas
422 às Notas Explicativas correspondentes DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Seção 7 da NBC
423 TG 1000, itens 23 e 25 da ITG 2002 e NBC TG 03) - Ausência de apresentação da Demonstração
424 Contábil NOTAS EXPLICATIVAS (Seção 8 da NBC TG 1000 e item 27 da ITG 2002)- Ausência
425 referência cruzada de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva
426 informação nas Notas Explicativas;- Ausência de informação das subvenções, convênios e
427 contratos recebidas pela entidade, da aplicação de recursos e das responsabilidades decorrentes
428 desses ingressos;- Ausência informação sobre os recursos de aplicação restrita e as suas
429 responsabilidades decorrentes;- Ausência informação sobre os recursos sujeitos a restrição ou
430 vinculação por parte do doador.- Ausência Informação sobre eventos subsequentes à data do
431 encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação
432 financeira e os resultados futuros da entidade.- Ausência de comparativamente, o custo e o valor
433 reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados;- Ausência informação
434 sobre a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados
435 pela entidade;- Ausência informação sobre o registro de todas as gratuidades de forma
436 segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos
437 governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de
438 atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais
439 representativos, o que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº7965 –
440 Projetos Entidades Desportivas. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG
441 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82
442 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
443 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e
444 seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência não**
445 **justificada.** Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO.**
446 Número do Processo: U-2023/000298 - Fato único: Deixar de apresentar prova de contratação

447 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
448 perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização
449 Eletrônica e a notificação 2023/000253. - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
450 CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2001 de 05
451 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a
452 notificação 2023/000252. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas
453 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
454 **Decisão: Adiamento de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por
455 unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 09 (nove) processos com as
456 seguintes decisões para homologação: 05 (cinco) arquivamentos e 04 (quatro) aplicações de
457 penalidade. - **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair
458 Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 15h20min,
459 determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e
460 assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/04/2025.